



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 479/2025

Processo Número: **15826/2025** | Data do Protocolo: 19/05/2025 17:05:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003100360036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa “Não Se Cale contra o racismo”, protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de racismo e procedimento para auxiliar pessoas que estejam em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Não Se cale contra o racismo”, que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer e eventos em geral, que se destinem a detectar situações de racismo e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º O Programa “Não Se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de violência racial de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas.

Parágrafo único. As situações à que se refere o caput do presente artigo são aquelas tipificadas na Lei n.º 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Art. 3º O espaço de lazer que aderir ao Programa “Não Se Cale” deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de discriminação racial e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de discriminação racial.

§ 2º Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site do Governo do Estado de São Paulo e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para serem prestados primeiros cuidados de emergência;

II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar o momento de acionar emergência médica e policial, respeitando a vontade da vítima de conduta discriminatória.

III - os funcionários e responsáveis devem ser orientados a buscar informações sobre o possível agressor, mediante testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa “Não Se Cale” deverão sinalizar por meio de cartazes ou afins a possibilidade dos usuários de informar aos funcionários qualquer situação de violência racial.

Art. 6º São princípios do Programa:





I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados, que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;

V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.

Art. 7º Fica criado o Selo “Não Se Cale”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Estadual aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de racismo.

Art. 8º Para recebimento do Selo “Não Se Cale” o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Não Se Cale”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O racismo é um dos elementos que, infelizmente, está presente na formação do Estado brasileiro. Trata-se de um fenômeno que se expressa em vários aspectos da sociedade brasileira, na relações pessoas, nas relações de trabalho, na violência policial e em todas outras situações. O Estado de São Paulo infelizmente faz parte desse quadro.

Entre 2022 e 2023, por exemplo, o número de ocorrências de racismo e injúria racial aumentou em aproximadamente 51%. Segundo reportagem do G1 em 2022 foram registrados 4.473, já em 2023 foram 6.797 casos. Trata-se infelizmente de número que ainda conta com subnotificação bastante elevada, conforme estudiosos e estudiosas do tema alertam.

Nesse sentido, movimentos sociais da negritude se organizam e atuam em várias temáticas de combate ao racismo. No Estado de São Paulo, são centenas de grupos da sociedade civil que se organizam para pautar o Poder Público e a sociedade civil de forma geral e fortalecer iniciativas contra o racismo.

O presente Projeto busca contribuir com essa luta, em especial após casos de racismo ocorridos no Estado de São Paulo. Escolas e espaços de convívio social têm registrado casos flagrantes de racismo, conforme é possível observar nos exemplos a seguir:

caso de racismo na Universidade Presbiteriana Mackenzie (<https://www.terra.com.br/noticias/colégio-mackenzie-se-pronuncia-sobre-caso-de-adolescente-vítima-de-racismo,537b64459fdd96d72ca74b9f0954c1d96nq4lhok.html>)

Caso de racismo no Shopping Patio Higienópolis

(<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/23/alunos-de-escola-particular-de-sp-fazem-ato-contraracismo-apos-abordagem-de-seguranca-do-shopping-patio-higienopolis.ghtml>)





É contra esse tipo de situação, buscando acolher as vítimas de racismo em estabelecimentos da iniciativa privada é que o presente Projeto de Lei foi elaborado.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 19/05/2025 16:50

Checksum: **BF24A4F938AC0D765644F829B2393D88B953FD013330F120640F5B3B9FFDF3E5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.